

ASSUNTO: Solicita expedição de certificado de conclusão de 1º grau (exames supletivos)

RELATORA: Cons^a, Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N º 2 9 5 7 / 7 5 , CPG, Aprovado em 22/10/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O interessado, Álvaro Tadeu Caldas de Almeida, foi aprovado em exames supletivos realizados no Estado de Minas Gerais, a nível de 1º grau, no Colégio Estadual "Deputado Domingos de Figueiredo", em Varginha, em Comunicação e Expressão e em Estudos Sociais, em julho de 1973. "Estudos Sociais", de acordo com a Resolução nº 144/72, art. 15, letra "1", do Conselho Estadual de Minas Gerais, que regulamenta os Exames Supletivos no Estado, abrange História do Brasil e Geral, Geografia do Brasil e Geral, Organização Social e Política do Brasil.

Em 1971 foi aprovado nos exames supletivos de Educação Moral e Cívica, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História e Organização Social e Política do Brasil, realizados em Bragança Paulista, no Colégio Ministro Alcindo B. de Assis. "Faltou a aprovação em Geografia.

Havendo obtido em Minas Gerais, aprovação em Estudos Sociais, que incluiu essa disciplina, solicita a expedição do certificado de conclusão do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando os documentos apresentados, verifica-se que realmente o aluno foi aprovado em todos os conteúdos específicos exigidos pelo sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O fato de não ter obtido aprovação em Geografia, pode ser relevado, face ao documento comprovante da aprovação nesse conteúdo específico incluído na matéria. "Estudos Sociais", em Minas Gerais. Aliás, não havia necessidade de submeter-se a todos os exames, como o fez.

O certificado pode ser expedido pelo sistema de Ensino do Estado de São Paulo, pois aqui foram realizadas as últimas provas, e o interessado já exibiu o documento da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, relativo a aprovação em Geografia Geral que pode ser considerado equivalente ao exigido em nosso sistema.

Consta do processo parecer favorável do Presidente da Comissão de Exames Supletivos, e do Diretor Substituto do Departamento do Ensino Secundário e Normal.

II - CONCLUSÃO

Face à fundamentação aqui exposta, concluimos que pode ser expedido a Álvaro Tadeu Caldas de Almeida, pelo último estabelecimento em que prestou os exames supletivos, o certificado de conclusão de 1º grau, nele mencionando-se o número do presente Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora:

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente